Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 024/2020-PLC

Anápolis, 06 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 389/2018 e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, por meio do presente, venho apresentar proposta de alteração da Lei Complementar nº 389/2018, de maneira específica seu artigo 1º que de maneira taxativa informa os cargos que percebem o adicional de produtividade.

Conforme observa-se no referido texto legal, as carreiras de Fiscal Sanitário, Fiscal de Postura, Fiscal de Edificação e Auditores Fiscais de Tributos Municipais, fazem jus ao adicional de produtividade, porém, naquela oportunidade alguns cargos não foram regulamentados e não percebem deste adicional.

Nisto posto, apresentamos o cargo de Fiscal de Meio Ambiente, estabelecido e regulamentado no Plano de Carreira (LC n.º 212/2009), e que possui as seguintes atribuições:

- ✓ Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;
- ✓ Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- ✓ Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- ✓ Relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes à sua atividade de competência;
- ✓ Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município;

- ✓ Solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Tais competências tornam a atividade especial, eis que decorrente de fiscalização *stricto sensu*. Nesse sentido, a Lei Complementar n.º 212/2009 resguardou aos que exercem funções de FISCALIZAÇÃO, o caráter especial e, por conseguinte, o direito ao adicional de produtividade.

Eis o disposto no art. 26 §2º da referida norma complementar:

> **Art. 26.** [...]
> **§ 2º.** Aos servidores que desempenham atividades especiais, **serão concedidas gratificações de exercício e produtividade**, possibilitando a apuração do rendimento de seu trabalho.

Os Fiscais de Meio Ambiente possuem uma carga horária de 40h semanais e a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo exigem o nível superior.

Entende-se que toda atuação fiscal contribui de forma positiva uma vez que a presença da fiscalização traz um maior cumprimento das obrigações por parte dos contribuintes, reduzindo/ evitando transtornos aos cidadãos e maior receita ao município e, que a gratificação por produtividade já está inclusa nos custos para manutenção desta atuação fiscal de forma geral. Portanto, é correto e imprescindível que o direito à gratificação por produtividade se estenda aos Fiscais de Meio Ambiente de Anápolis.

No mesmo sentido, ao final, apresentamos também a classe dos Avaliadores Imobiliários, que possuem as seguintes atribuições (LC 212/2009):

- ✓ Exercer o julgamento da melhor solução em avaliação de riscos;
- ✓ Propor modelos de gestão inovadora;
- ✓ Subsidiar a implantação de projetos de empreendimento imobiliários;
- ✓ Proceder estudos de validade técnica, econômica e comercial de empreendimentos;
- ✓ Realizar avaliação de imóveis e perícia judicial;
- ✓ Participar e fazer avaliações em bens públicos no caso de troca e locações;

- ✓ Elaborar parecer técnico de avaliação mercadológica visando determinar o valor de comercialização de imóvel, judicial ou extrajudicialmente;
- ✓ Participar de estudos ligados à política habitacional, mediar negócios imobiliários e administrar imóveis com meios para obtenção de eficácia;
- ✓ Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

O cargo de Avaliador Imobiliário conforme observa-se na LC 212/2009, o grau de escolaridade exigido é o superior, possui carga horária de 40h semanais, em virtude das suas competências serem complexas e com um grau elevado de responsabilidade.

Ao final frisa-se que o cargo de Cadastrador Imobiliário é regulamentado pela LC 212/2009 e 389/2018 para receber o adicional de produtividade, portanto, de maneira consentânea é que propomos que o cargo de Avaliador Imobiliário também faça jus ao referido adicional.

Deseja-se, portanto, a regularização da referida situação, a fim de viabilizar, pelo meio pertinente, a concessão do adicional de produtividade dos Fiscais de Meio Ambiente nos mesmos moldes daquela ofertada aos fiscais de edificações, e aos Avaliadores Imobiliários nos respectivos moldes daquela ofertada aos Cadastradores Imobiliários.

Isto posto e confiante no alto espírito de legalidade e ainda com fundamento nos princípios da impessoalidade e da moralidade que permeiam a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389 DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 389 de 14 agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**. O cálculo do adicional de produtividade para os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Postura, Fiscal de Edificações, Cadastrador Imobiliário, Desenhista Projetista, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Meio Ambiente e Avaliador Imobiliário, previstos nos §§ 4º, 10 e 11 do artigo 26 da Lei Complementar nº 212/09, Fiscal Sanitário, previsto no §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 213/09, será feito pelo sistema de pontos, constante do relatório mensal informado por cada servidor em específico, e de acordo com os critérios ora estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, sendo caracterizado como parte variável do vencimento correlato.".

§1º. (...).

§2º. (...).

Art. 2º. Altera os Anexos I e II; e acrescenta os anexos VII e VIII, que passam a vigorar nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 06 de fevereiro de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE **FISCAL DE POSTURAS**

a) Os ocupantes dos cargos de Fiscais de Posturas farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei Complementar nº 212/2009.

b) Os ocupantes dos cargos de Fiscais de Posturas que laborarem também em regime de plantão, farão jus ao adicional de até o limite de 330% (trezentos e trinta por cento) sobre o vencimento base, conforme regulamentação desta lei.

c) O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Fiscal de Postura terá por base a pontuação estabelecida neste anexo, sendo considerados até 300 (trezentos) pontos para efeito de percepção deste adicional.

d) As vitorias e Ordens de Serviço serão emitidas pelo Gerente de Posturas;

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Vistoria em estabelecimentos pequenos (0 até 500 m2)	3
Vistoria em estabelecimentos médios (800 até 5000 m2)	5
Vistoria em estabelecimentos grande (acima de 5000m2)	7 mais 1 a cada 1000m²
Ordens de Serviço	2
Plantão Fiscal	25
Intimação/Notificação	3
Auto de Infração Leve	5
Auto de Infração Média	7
Auto de Infração Grave	9
Auto de Infração Gravíssima	12
Auto de Apreensão	7
Interdição/Embargo	15
Relatório Fiscal	2
Razões, contra-razões ou instrução processual	10

Outras atividades não especificadas	1
Disposição Integral à Gerência ou Diretoria Urbana[1]	15 por dia
Audiências no fórum em virtude de registro de TCO, Ministério Público ou Delegacias	10

[1]Serviços como a análise de processos de liberação de eventos, trabalho de monitoramento de ambulantes, áreas invadidas, dentre outros estabelecidos pela gerência, diretoria ou secretaria.

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE **FISCAL DE EDIFICAÇÕES**

a) Os ocupantes dos cargos de Fiscais de Edificações farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei Complementar nº 212/2009.

b) O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Fiscal de Edificações terá por base a pontuação estabelecida neste anexo, sendo considerados até 300 (trezentos) pontos para efeito de percepção deste adicional.

c) As vitorias serão emitidas pelo Diretor de Fiscalização Conjunta.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Instrução em processo (Alvará de Construção, Legalização, Habite-se, Alvará / Certidão de Demolição, Remembramento, Desmembramento, Desdobro)	4
Laudo de Vistoria completo até 70m² de construção	4
Laudo de Vistoria de 70m² até 1.000m² de construção	8
Laudo de Vistoria acima de 1.000m² de construção	8 pontos a cada 1.000m²
Informação / Notificação / Registro Fotográfico em processo	3
Intimação Fiscal / Notificação	5
Embargo / Interdição	8
Auto de Infração até R$ 10.000,00	10
Auto de Infração acima de R$ 10.000,00	15
Memorando / Laudo Circunstanciado	15
Participação em cursos, palestras, encontros, eventos e similares de interesse da Administração, mediante anuência da chefia imediata	A cada hora ou fração acima de uma hora – 4
Outras atividades não especificadas	5

ANEXO VII

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE **FISCAL DE MEIO AMBIENTE**

a) Os ocupantes dos cargos de Fiscais de Meio Ambiente farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei Complementar nº 212/2009.

b) O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Fiscal de Meio Ambiente terá por base a pontuação estabelecida neste anexo, sendo considerados até 300 (trezentos) pontos para efeito de percepção deste adicional.

c) As Vitorias e Ordens de Serviço serão emitidas pelo Diretor de Fiscalização Conjunta.

Atividade Fiscal	**Quantidade de Pontos**
Vistoria em atendimento à Ordem de Serviço/ Denúncia	03
Vistoria e elaboração de Relatório Fiscal/ Informação/ Registro Fotográfico	05
Intimação Fiscal/Notificação	03
Embargo/Interdição	10
Auto de Infração/Apreensão	10
Memorando/Laudo Circunstanciado	15
Razão, Contra razão ou Instrução processual detalhada	05
Diligências Especiais	10
Participação em reuniões/grupos de trabalho com anuência da chefia imediata, limitado a seis horas mensais	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Participação como docente ou discente em cursos de treinamento/desenvolvimento ou seminário de interesse da Administração, mediante anuência da chefia imediata	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Outras atividades não especificadas	03
Disposição Integral à Gerência ou Diretoria	15 por dia

ANEXO VIII

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE **AVALIADOR IMOBILIÁRIO**

a) Os ocupantes do cargo de Avaliador Imobiliário farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base, nos termos da Lei Complementar nº 212/2009.

b) O cálculo do adicional de produtividade dos ocupantes do cargo de Avaliador Imobiliário terá por base a pontuação estabelecida neste anexo, sendo considerados até 250 (duzentos e cinquenta) pontos para efeito de percepção deste adicional.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Atualização ou avaliação de novos cadastros da PGV (Planta Genérica de Valores) do Município de Anápolis – a cada 10 cadastros imobiliários	01
Análise de processo de avaliação/reavaliação/novos imóveis cadastrados para imóveis urbano/rural – por unidade imobiliária	05
Análise de processo de avaliação de imóvel para fins de compra, venda, doação, dação, desapropriação ou permuta – por unidade imobiliária	05
Análise de processo de avaliação de imóvel para fins de locação – por unidade imobiliária	05
Análise de processo de avaliação de risco verificando a melhor solução e julgamento – por unidade imobiliária	05
Participação em curso conexo ao trabalho de Avaliação Imobiliária (por hora)	05
Verificação dos valores imobiliários por amostragem emitidas pelas unidades administrativas –10 guias	10
Elaboração de relatório de inspeção dos valores imobiliários –10 cadastros imobiliários por relatório	10
Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional – por trabalho desempenhado	05
Elaboração, revisão, e alteração de documentos (procedimento operacional padrão, instrução normativa) por relatório/parecer/manifestação –	01 ponto por cadastro
Relatório de correção/atualização dos valores imobiliários dos condomínios comerciais/residenciais, edifícios comerciais/residenciais e bairros	01 ponto por cadastro

Participação em comissão	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Realização de treinamento para servidores das unidades administrativas em exercício relacionados a natureza imobiliária – por dia	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Participação de estudos ligados à política habitacional – por encontro de trabalho	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Participação em audiência ou sessão de julgamento de processos em primeira ou segunda instância – administrativo ou judicial	A cada hora ou fração acima de uma hora - 05
Pareceres diversos ou manifestações relacionados a gestão pública ou a política habitacional – loteamentos e outros	10
Elaboração de parecer ou manifestação provenientes de estudo de validade e viabilidade técnica, econômica e comercial de empreendimentos	10
Elaboração do P.T.A.M. (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) urbano/rural administrativa ou judicial ou Perícia Judicial – por unidade imobiliária	10
Avaliação de imóvel	15
Avaliação de locação imobiliária	10
Outras atividades não especificadas	03
Disposição Integral à Gerência ou Diretoria	15 por dia